



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA**

<b>REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA nº 186
<b>DECISÃO nº</b>	CEGMA/RN nº 018/2019
<b>REFERÊNCIA:</b>	Processo(s) Fiscal(is) nº 55348/2016
<b>INTERESSADO(A):</b>	LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA 45520488304

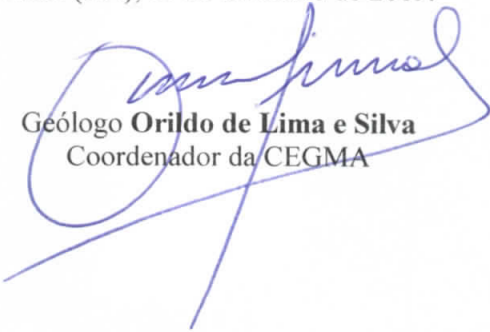
**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) nº 55348/2016, por infração ao Art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 186**, realizada em **11 de fevereiro de 2019**, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) **Engenheiro de Minas Julio Cesar de Pontes**, que trata de defesa apresentada pela empresa LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA 45520488304, autuada por falta de registro de ART referente a execucao da Pesquisa Mineral de calcário, na área delimitada pelo Processo DNPM 848.103/2015, Situada Na Zona Rural do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN e considerando que a pessoa jurídica não regularizou o fato gerador da infração, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração em questão, fundamentado no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade de multa capitulada no art. 73, alínea “a” da Lei nº 5.194/66. **Coordenou** a Sessão o Geólogo **ORILDO DE LIMA E SILVA**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: **JULIO CESAR DE PONTES** e **JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA**.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 11 de fevereiro de 2019.

  
Geólogo **Orildo de Lima e Silva**  
Coordenador da CEGMA